



Regulamento Interno

Centro de Educação e Desenvolvimento

António Aurélio da Costa Ferreira



A Casa Pia de Lisboa, I. P., abreviadamente designada por CPL, I. P., é um Instituto Público, integrado na Administração Indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira, património próprio e autonomia técnica e pedagógica, que tem por missão integrar crianças e adolescentes, designadamente as desprovidas de meio familiar adequado, garantindo-lhes percursos educativos inclusivos, assentes, nomeadamente, numa escolaridade prolongada, num ensino profissional de qualidade e numa aposta na integração profissional e, sempre que necessário, acolhendo-os.

Os Centros de Educação e Desenvolvimento (CED) da CPL, IP, concorrem para a missão através da prossecução de respostas socioeducativas diferenciadas, classificando-se em três tipos atendendo às respostas que asseguram, nos termos previstos no anexo I dos Estatutos da CPL, aprovados pela Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro.

Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei Orgânica da CPL, IP aprovada pelo DL n.º 77/2012, de 26 de março, são atribuições da CPL desenvolver programas de reabilitação, formação e integração de crianças e jovens com deficiência, designadamente as crianças e jovens surdos e surdocegos, com vista à sua inclusão educativa, profissional e social.

Assim, desta missão geral participa o CEDAACF com as suas respostas específicas, vocacionadas prioritariamente para pessoas com deficiências sensoriais (alterações ao nível das estruturas e funções do corpo relacionadas com a visão e/ou a audição) preferencialmente pessoas surdocegas, e com limitações de atividade e restrições de participação, aprofundando as suas respostas no sentido da educação especial, reabilitação e aquisição de competências básicas de autonomia para crianças, jovens e excepcionalmente adultos/as, sempre que a intervenção e a necessidade social assim o exija. Para este efeito, o CEDAACF dispõe das seguintes respostas sociais: Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para pessoas com Deficiência (CAARPD) e Lar Residencial para crianças e jovens e adultos/as que frequentam as respostas anteriores, com medida jurídica a favor da CPL, ou que residam fora do distrito de Lisboa, ou sempre que a situação de reabilitação o justifique.

Havendo a necessidade de definir algumas matérias relevantes para o normal funcionamento do supramencionado CED o Conselho Diretivo (CD) da CPL, I. P, ao abrigo do n.º 1 do art.º 12 da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, e dos n.ºs 1 e 2 do art.º 1 e alínea h) do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 77/2012, de 26 de março, aprova o presente Regulamento Interno do CED AACF.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento Interno, seguidamente designado por RI, define o regime de funcionamento das respostas asseguradas pelo Centro de Educação e Desenvolvimento António Aurélio da Costa Ferreira, Tipo 3, adiante abreviadamente designado por CED AACF, estruturas consultivas, bem como os direitos e os deveres dos destinatários das respostas sociais asseguradas no CED e seus representantes.
2. As normas do presente RI aplicam-se a toda a comunidade socioeducativa e vigoram em todos os espaços físicos afetos ao CED AACF, bem como no exterior dos mesmos durante a realização de atividades promovidas pelo CED.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. O CED AACF orienta a sua atividade na estrita observância dos princípios gerais que pautam toda a atividade administrativa, dos princípios gerais e específicos orientadores da intervenção em matéria de promoção e proteção das crianças e jovens em risco ou perigo e dos direitos das pessoas com deficiência, e ainda com base nos seguintes princípios orientadores:
 - a) O reforço de uma cultura de administração responsável que, na base da complementaridade, da subsidiariedade e da solidariedade, concorra para a missão da CPL, I.P;
 - b) O aprofundamento de uma cultura de cooperação e partilha, num contexto de descentralização real;
 - c) O primado da aprendizagem mútua, na procura da inovação e da qualidade crescente e do alcance da excelência;
 - d) Humanização, respeito pela integridade, dignidade, privacidade e liberdade individual das pessoas com deficiência e incapacidade.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação do presente RI considera-se:



- a) Centro de Educação e Desenvolvimento da Casa Pia de Lisboa Tipo 3 – serviço que integra a estrutura orgânica da CPL, I.P. e que assegura respostas sociais na área Habilitação e apoio à inserção escolar e profissional de pessoas com deficiências sensoriais, designadamente pessoas surdocegas, cegas ou com baixa visão e/ou com problemas graves de comunicação e/ou multideficiência, privilegiando o acesso às crianças e jovens;
- b) Comunidade Socioeducativa - comunidade que integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, as pessoas com deficiência, representantes legais e todos os trabalhadores do CED;
- c) Parceiros: Pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que contribuem para o desenvolvimento do plano de atividades do CED.

Capítulo II

Respostas Sociais

Artigo 4.º

Tipologia das Respostas

1. O CED AACF, visando o apoio socioeducativo numa visão integrada de acompanhamento da pessoa com deficiência sensorial designadamente surdocegueira, cegueira ou com baixa visão e/ou problemas de comunicação e/ou multideficiência, desenvolve as seguintes respostas sociais:
 - a) Centro de Atividades Ocupacionais (CAO);
 - b) Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para pessoas com Deficiência (CAARPD);
 - c) Lar Residencial.
2. No âmbito da educação inclusiva, o CED dispõe de recursos específicos de apoio à aprendizagem e inclusão para responder às necessidades educativas de todos e cada uma das crianças e jovens em idade de escolaridade obrigatória, matriculados num dos CED da CPL, IP ou outro estabelecimento escolar da rede pública ou privada de ensino.



Secção I

Centro de Atividades Ocupacionais (CAO)

Artigo 5º

Definição e Natureza da Resposta

O Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) constitui-se como uma resposta social para pessoas com deficiência e incapacidade, tendo como principal objectivo promover e disponibilizar condições que contribuam para uma vida com qualidade através do desempenho de atividades socialmente úteis, sempre que possível na comunidade, com vista ao desenvolvimento das suas capacidades, como seres ativos, criativos e criadores.

Artigo 6º

Destinatários/as

1. O CAO atende pessoas com deficiência sensorial, designadamente com surdocegueira, cegueira ou com baixa visão e/ou com problemas de comunicação e/ou multideficiência, após a idade de escolaridade obrigatória, de acordo com a legislação em vigor.
2. São condições de admissão ao CAO da CPL, IP:
 - a) A existência de deficiência sensorial designadamente surdocegueira, cegueira ou baixa visão, e/ou problemas de comunicação e/ou multideficiência.
 - b) A existência de deficiência que não permita o exercício de uma atividade produtiva;
 - c) A existência de uma situação não enquadrável no âmbito do emprego protegido;
 - d) Residir no distrito de Lisboa;
 - e) Necessidade e interesse por parte dos/as Representantes Legais do candidato;
 - f) Ter idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 30 anos, à data da admissão.

Artigo 7º

Objetivos e Atividades

1. São objetivos gerais do CAO:
 - a) Estimular e facilitar o desenvolvimento possível das capacidades remanescentes das pessoas com deficiência, contribuindo para uma vida com qualidade através do desempenho de atividades ocupacionais, de preferência socialmente úteis e, sempre que possível, na comunidade;



- b) Manter ativa a pessoa no desenvolvimento da sua autonomia pessoal e social, para que possa atingir e desenvolver o máximo das suas capacidades e potencialidades;
 - c) Proporcionar à pessoa uma qualidade de vida digna, desenvolvendo atividades lúdicas com vertente terapêutica/ocupacional conducentes de bem-estar;
 - d) Promover a manutenção de aptidões e capacidades já alcançadas, prevenindo retrocessos ou eventuais perdas;
 - e) Promover os níveis de qualidade de vida, nas suas várias dimensões;
 - f) Potenciar a integração da pessoa, quer na comunidade familiar, quer na comunidade envolvente, promovendo a sua participação enquanto cidadão/ã de plenos direitos e deveres.
2. O CAO proporciona as seguintes atividades:
- a) **Atividades Estritamente Ocupacionais** – atividades/tarefas geralmente realizadas no âmbito de transformação de matérias-primas em produtos finais, que visam a manutenção e o desenvolvimento de competências até ao máximo potencial da pessoa com deficiência. São desenvolvidas em contexto de sala e, contemplam as áreas das Expressões e Têxteis e Estimulação Sensorial.
 - b) **Atividades Socialmente Úteis** – atividades/tarefas geralmente realizadas no âmbito do processo de transformação de matérias-primas em produtos finais ou da prestação de serviços, dotadas de utilidade social, que visam a manutenção e o desenvolvimento de competências até ao máximo potencial da pessoa e a facilitação da possível transição para programas de integração socioprofissional. São desenvolvidas em contexto real, quer no CED, quer em instituições parceiras da comunidade.
 - c) **Atividades de Desenvolvimento Pessoal e Social** – atividades e dinâmicas que visam promover as competências de relacionamento interpessoal e autodeterminação/autonomia, o bem-estar e a cidadania e participação social, até ao seu máximo potencial. São desenvolvidas em contexto de Residência (em articulação com Lar Residencial), de sala e de trabalho em grande grupo: Atividades de Autonomia e Vida Diária, Atividades Expressivas e Programa de Competências Sociais Integradas (CSI) adaptado.
 - d) **Atividades de Apoio Especializado**: atividades e dinâmicas que visam promover as competências de Comunicação, Resolução de Problemas e Orientação e Mobilidade, até ao máximo potencial da pessoa. São desenvolvidas em apoio individualizado e enquadradas como atividades “*académico-funcionais*”.



- e) **Atividades Lúdico-terapêuticas:** atividades e dinâmicas que geralmente implicam a ativação físico-funcional e a estimulação sensorial que visam promover o bem-estar, nomeadamente físico, até ao máximo potencial da pessoa: Atividade Física, Psicomotricidade, Intervenção *Snoezelen*, Intervenção Assistida por Animais (Cãosigo).

Secção II

Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para pessoas com Deficiência (CAARPD)

Artigo 8º

Definição e Natureza da Resposta

1. O CAARPD constitui-se como um serviço especializado que assegura o atendimento, acompanhamento e o processo de reabilitação social a pessoas com deficiência e incapacidade, disponibilizando serviços de capacitação e suporte às suas famílias ou cuidadores.
2. O CAARPD funciona na modalidade de atendimento, acompanhamento e reabilitação sociais.

Artigo 9º

Destinatários/as

O CAARPD destina-se privilegiadamente a pessoas com deficiência e incapacidade, nomeadamente com surdocegueira, multideficiência ou com problemas graves de comunicação, preferencialmente, residentes no distrito de Lisboa.

Artigo 10º

Objetivos e Atividades

1. No âmbito da intervenção e reabilitação promovidas pelo CEDAACF, tendo em conta o diagnóstico das especificidades da situação de deficiência e do perfil da pessoa, são desenvolvidas as seguintes atividades:
 - a) Competências básicas de autonomia;
 - b) Orientação e mobilidade;
 - c) Estimulação sensorial;
 - d) Apoio psicossocial para o próprio e familiares.



2. O CED AACF disponibiliza ainda um conjunto de outras atividades de enriquecimento da sua intervenção técnica, nomeadamente:

- a) Snoezelen (estimulação sensorial);
- b) Intervenção assistida com animais;
- c) Tiflotecnologia;
- d) Braille;
- e) Língua Gestual Táctil como forma de comunicação;
- f) Psicomotricidade.

Secção III

Lar Residencial

Artigo 11º

Definição e Natureza da Resposta

O Lar Residencial é uma resposta social para alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, de pessoas com deficiência e incapacidade que se encontrem impedidas de residir no seu meio familiar.

Artigo 12º

Destinatários/as

1. O Lar Residencial destina-se a acolher pessoas surdocegas que frequentam uma resposta do CED AACF, em que a idade, o trajeto e tempo de deslocação entre o local de residência e o CED, inviabilizam ou dificultam as deslocações diárias ou sempre que a situação de reabilitação o justifique.
2. O Lar Residencial acolhe igualmente crianças/jovens surdocegos/as, sujeitos a medida de acolhimento institucional, obedecendo, neste âmbito, a uma intervenção enquadrada pela Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e pelos normativos em vigor definidos para as Casas de Acolhimento da CPL.

Artigo 13º

Objetivos

1. São objetivos gerais do Lar Residencial:



- a) Assegurar a prestação de cuidados básicos de bem-estar e desenvolvimento pessoal através de intervenção que promova a aquisição de competências e Atividades de Vida Diária, em estreita articulação com o representante legal.
- b) Potenciar a integração da pessoa com deficiência, quer na comunidade familiar, quer na comunidade envolvente, promovendo a sua participação enquanto cidadão/ã de plenos direitos e deveres.

Capítulo III

Direção, Serviços e Estruturas

Artigo 14º

Administração e gestão

1. A administração e gestão do CED AACF cabem ao diretor/a executivo/a que exerce as competências próprias que lhe são conferidas por lei e as que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Conselho Diretivo.
2. O/a diretor/a executivo/a é coadjuvado/a nas suas funções por um/a diretor/a técnico/a que exerce as competências que lhes forem delegadas ou subdelegadas pelo/a diretor/a executivo/a.

Artigo 15.º

Serviços

1. Os serviços socioeducativos do CEDAACF são criados por deliberação do Conselho Diretivo da CPL, IP a qual é publicada em Diário da República, conforme previsto nos Estatutos da CPL.
2. O CEDAACF dispõe ainda de serviços administrativos e de manutenção, que funcionam na dependência hierárquica da Direção do CED, cujas competências constam dos Estatutos da CPL e dos normativos em vigor.

Artigo 16.º

Comissão Socioeducativa Permanente (CSP)

1. Considerando a especificidade da intervenção do CEDAACF, e os contributos de diversas áreas técnicas, que visam um olhar holístico e um acompanhamento particularizado para a plena inclusão dos seus destinatários, o CED dispõe de uma estrutura consultiva de apoio à direção designada Comissão Socioeducativa Permanente, doravante designada por CSP.



2. A CSP intervém na orientação, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, no acompanhamento das pessoas com deficiência os/as Educando/as e na gestão das respostas socioeducativas desenvolvidas no CED.
3. A CSP é composta por:
 - a) Diretor/a Executivo/a (que preside);
 - b) Diretor/a Técnico/a;
 - c) Dois Representantes do CAO;
 - d) Um Representante do CAARPD;
 - e) Um Representante do Lar Residencial;
 - f) Um Representantes dos STASE;
 - g) Um Representante dos SAM,
 - h) Outras pessoas que o Diretor/a Executivo/a considere essenciais.
4. Os membros da CSP são nomeados por Despacho do/a Diretor/a Executivo/a.
5. A CSP reúne, ordinariamente, uma vez por mês ou sempre que convocada pelo/a Diretor/a Executivo/a.

Capítulo IV

Instalações e espaços físicos Secção I

Artigo 17.º

Instalações e Localização

1. O CEDAACF funciona num edifício da CPL, I.P. localizado em Alvalade e dispõe dos seguintes espaços adequados para a concretização das diferentes respostas prestadas, nomeadamente:
 - a) Sala de atividades para intervenção em idade escolar;
 - b) CAO:1 Sala de atividades estritamente ocupacionais;1 Sala de atividades de estimulação sensorial e bem-estar;1 Sala de Atividades Socialmente Úteis;1 Bar (espaço de desenvolvimento de atividades socialmente úteis); 1 Abrigo de Jardinagem;
 - c) Lar Residencial; composto por duas unidades residenciais com capacidade para 24 pessoas;



- d) CAARPD: sala de Língua Gestual Portuguesa, centro de recursos, sala de avaliação, sala de *Snoezelen*.
2. A preservação das instalações e equipamentos do CED é da responsabilidade dos elementos da comunidade socioeducativa, pelo que todos têm o dever de informar qualquer trabalhador de serviço ou a Direção sobre:
- a) Presença de elementos estranhos no CED;
 - b) Avarias e danos nas instalações e equipamentos;
 - c) Falta de higiene nas instalações.
3. Cabe à Direção do CED gerir as instalações, ouvida a CSP.
4. É da competência de toda a comunidade socioeducativa a manutenção das boas condições de higiene e a operacionalidade das instalações e respetivos acessos e equipamentos.
5. Os espaços e instalações destinam-se a ser utilizados de acordo com a sua especificidade, por todos os elementos da comunidade socioeducativa devidamente identificados;
6. Sempre que ocorram estragos nos bens ou instalações devido a incorreta utilização, deverão ser apurados/as os/as responsáveis, sancionados os atos e reparados os estragos.
7. O lixo deverá ser depositado nos locais apropriados, de forma a proporcionar o bem-estar da comunidade e a preservação do ambiente;
8. A utilização das instalações, equipamentos e utensílios para fins diferentes daqueles a que se destinam, está sempre sujeita a autorização por parte da Direção do CED.

Artigo 18.º

Plano de Segurança e Emergência

1. O CED AACF dispõe de um plano de segurança e emergência elaborado e aprovado nos termos legais.
2. No âmbito das suas competências cabe ao diretor/a executivo/a promover e adotar as medidas necessárias à sua implementação.

Artigo 19º

Horários de funcionamento

1. A gestão do período de funcionamento do CED AACF é da responsabilidade do/a diretor/a executivo/a, tendo sempre em consideração as respostas asseguradas, a legislação em vigor, os regulamentos internos que versem sobre esta matéria e as orientações do Conselho Diretivo.



2. Os horários de início e de termo das atividades e respostas sociais asseguradas, bem como o das várias instalações e serviços do CED AACF depois de aprovados são divulgados pelos meios mais adequados junto dos elementos da comunidade educativa.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CAO e o CAARPD funcionam de 2^a a 6^a feira, podendo ter interrupções para férias.
4. O Lar Residencial funciona todos os dias do ano, 24 horas por dia.

Artigo 20.º

Acesso

1. As entradas e saídas do CED AACF são controladas por trabalhadores da CPL, I.P. e/ou empresas de segurança, sendo obrigatório o registo de entradas e saídas de todas as pessoas que não trabalhem na CPL ou frequentem uma resposta no CED, mediante o preenchimento de impresso próprio e exibição de documento de identificação.
2. A não exibição de documento de identificação constitui fundamento para impedir a entrada no CED AACF.
3. O acesso ao CED AACF em viatura é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo diretor/a executivo/a.
4. Os dados pessoais recolhidos nos termos do presente artigo são tratados e conservados nos termos da legislação em vigor.

Capítulo V

Comunidade Socioeducativa

Artigo 21.º

Comunidade Socioeducativa

A comunidade socioeducativa é constituída, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, pelas crianças, jovens e adultos/as que frequentam o CED, respetivos representantes legais e todos os trabalhadores do CED.



Secção I

Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Socioeducativa

Subsecção I

Das crianças/ jovens e pessoas com deficiência

Artigo 22.º

Direitos Gerais das crianças/ jovens e pessoas com deficiência

As crianças/ jovens e adultos/as com deficiência e seus representantes legais têm o direito a:

- a) Participar na elaboração, monitorização e revisão do seu Plano Individual;
- b) Participar em todas as atividades da organização e exteriores, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- c) Ser ouvido nas decisões que lhes dizem respeito;
- d) Manifestar a sua opinião;
- e) Reclamar ou fazer sugestões sobre o funcionamento do serviço e da organização;
- f) Receber resposta sobre o tratamento das reclamações e sugestões apresentadas;
- g) Comunicar as suas escolhas e necessidades nas diferentes atividades que são propostas;
- h) Procurar, receber e difundir informações e ideias em condições de igualdade;
- i) Ser informado do regulamento e das regras da resposta social e da organização;
- j) Ser informado com antecedência das alterações ao normal funcionamento dos serviços e atividades da resposta social;
- k) Receber informação registada no seu processo, sempre que solicite;
- l) Colaborar na definição do seu conceito de qualidade de vida;
- m) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas, sociais e espirituais;
- n) Decidir autonomamente, na medida das suas capacidades, e manifestar a sua vontade na contratualização ou cessação da prestação do serviço;
- o) Usufruir de serviços, apoios e cuidados, individualizados, necessários à garantia do seu bem-estar físico e emocional, com objetivo de garantir a sua qualidade de vida;
- p) Aceder aos serviços em condições de igualdade com outros/as crianças/ jovens e pessoas com deficiência;
- q) Tratamento igual, independentemente da raça, etnia, género, orientação sexual, política ou religiosa, da idade ou da condição física;



- r) Que as informações relativas à sua vida privada sejam tratadas com o seu consentimento;
- s) Que apenas tenham acesso a essas informações os/as trabalhadores/as que delas necessitem para o exercício das suas funções;
- t) Que os/as trabalhadores/as guardem sigilo sobre as informações da sua vida pessoal;
- u) Ter um espaço próprio para guardar os seus pertences;
- v) Ao seu tempo para realização das suas atividades e satisfação de necessidades, etc.
- w) Ser tratado/a com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- x) Ser tratado/a com cortesia.

Artigo 23.º

Deveres Gerais das crianças/ jovens e adultos/as com deficiência

As crianças/ jovens e adultos/as com deficiência e/ou seus representantes legais têm o dever de:

- a) Tratar com respeito e dignidade os/as companheiros/as, trabalhadores/as e dirigentes do CED, respeitando e ajudando os/as outros/as, mantendo um bom relacionamento com todos;
- b) Cumprir as normas constantes do regulamento;
- c) Cumprir as regras do CED;
- d) Transmitir no CED as informações relativas à sua vida ou do seu representado/a que sejam estritamente indispensáveis à prestação dos cuidados de que necessita;
- e) Informar o CED de qualquer alteração pretendida ao serviço prestado;
- f) Utilizar com zelo e diligência devida os equipamentos do CED;
- g) Zelar pelo asseio e conservação dos espaços que utiliza e apresentar-se limpo e arranjado;
- h) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos, sempre que estes sofram danos resultantes do comportamento doloso ou gravemente negligente;
- i) Colaborar em tudo quanto, dentro das possibilidades físicas e mentais, possa contribuir para a melhoria da vida no CED;
- j) Informar os/as responsáveis de qualquer alteração - morada, contacto, agregado familiar, doença - ou dos hábitos quotidianos, sempre que estes implicarem mudança na prestação de serviços;
- k) Comunicar igualmente a data de consultas médicas, de férias ou de falta da respetiva criança/ jovem e adulto/a com deficiência.



Subsecção II

Das Famílias e Encarregados/as de Educação/Representantes Legais

Artigo 24.º

Famílias e Encarregados/as de Educação/Representantes Legais

1. Às Famílias ou Encarregados/as de Educação/Representantes Legais incumbe ainda uma especial responsabilidade inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos/as seus filhos/as e Educandos/as no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos/as mesmos/as.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada uma das famílias ou Encarregados/as de Educação/Representantes Legais, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida e percurso do/a seu/sua Educando/a através da participação no seu plano de desenvolvimento individual;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o CED;
 - c) Conhecer e acompanhar o Plano de Atividades do CED e participar na vida do mesmo;
 - d) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todas/as os/as que participam na vida do CED;
 - e) Comparecer no CED sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
 - f) Conhecer o presente Regulamento Interno e subscrever declaração de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - g) Assegurar o pagamento dos danos patrimoniais causados pelo/a seu/sua educando/a;
 - h) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, informando o CED em caso de alteração.
3. As famílias ou Encarregados/as de Educação/Representantes Legais são responsáveis pelos deveres dos/as seus/suas filhos/as e Educandos/as, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e higiene.

Subsecção III

Dos/as Trabalhadores/as do CED

Artigo 25.º

Direitos e Deveres Gerais da Comunidade Socioeducativa

1. Sem prejuízo de disposições específicas constantes em diplomas próprios, todos os trabalhadores do CED têm direito a:



- a) Serem tratados com respeito pela sua pessoa, ideias e bens, e também pelas suas funções;
- b) Apresentar críticas, sugestões e propostas que revertam para a melhoria do ambiente institucional;
- c) Ser informado/a das iniciativas e das atividades desenvolvidas pelo CED;
- d) Participar na vida do CED e na relação CED/Comunidade que o compreende.

2. Os/as trabalhadores/as do CED têm o dever de:

- a) Respeitar, usar de lealdade, civildade e afabilidade para com os/as crianças/ jovens e adultos/as com deficiência, trabalhadores/as, Encarregados/as de Educação/Representantes Legais e para com todas as pessoas que, de alguma forma, se relacionem com o CED;
- b) Cumprir com competência profissional as funções e tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Contribuir em todas as situações para a unidade e o bom funcionamento do CED, bem como a sua boa imagem;
- d) Zelar pela limpeza, conservação e arrumação das instalações, mobiliário e material educativo;
- e) Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa aos/as Educandos/as e respetivos familiares e Encarregados/as de Educação/Representantes Legais
- f) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
- g) Respeitar as diferenças culturais de todas os membros da comunidade socioeducativa.

Secção II

Outras Disposições relativas a crianças/ jovens e adultos/as com deficiência

Artigo 26.º Seguro

1. O seguro constitui um sistema de proteção destinado a garantir cobertura financeira de assistência, em caso de acidente, complementarmente aos apoios assegurados pelo Sistema ou Subsistemas e Seguros de Saúde de que as crianças/ jovens e adultos/as com deficiência sejam beneficiários/as.
2. Todas as crianças/jovens e adultos/as com deficiência estão cobertos/as por um seguro.



Artigo 27.º

Prémios de Mérito

1. Os prémios de mérito visam reconhecer as aptidões, atitudes e comportamentos das crianças/jovens e adultos/as que frequentam o CED e que se tenham evidenciado nos domínios cognitivo, pessoal e cívico e que sejam dignos de ser realçados,
2. As categorias de prémios e os critérios de atribuição dos mesmos constam de regulamento próprio.

Artigo 28.º

Saúde

1. As crianças/jovens com deficiência devem cumprir as medidas previstas no Plano de Saúde Infantil e Juvenil, fazendo a avaliação do seu estado de saúde/desenvolvimento, nas idades chave, de acordo com o preconizado pela Direção Geral de Saúde.
2. A vigilância médica periódica das crianças/jovens e adultos/as com deficiência é da responsabilidade dos/as Encarregados/as de Educação/Representantes Legais e ou Educadores/as de Referência.
3. As crianças/ jovens e adultos/as com deficiência cuja Medida de Promoção e Proteção ou Tutelar Cível seja executada pela CPL são acompanhados/as pelos/as Educadores/as de Referência às consultas no seu Centro de Saúde, e pelos respetivos responsáveis parentais caso não haja incompatibilidade com a decisão judicial.
4. Não poderão frequentar o CED AACF, as crianças/ jovens e adultos/as com deficiência que:
 - a) Sejam portadores de doenças infeto contagiosas e de isolamento profilático;
 - b) Se encontrem visivelmente doentes de forma aguda e necessitem de cuidados especiais;
5. Verificando-se uma das situações referidas nas alínea a) ou b) do número anterior, o CED deve garantir o isolamento profilático até à chegada dos/as Encarregados/as de Educação/Representantes Legais.
6. Os períodos de evicção escolar obrigatória consignados na lei em vigor devem ser respeitados, podendo as crianças/ jovens e adultos/as com deficiência voltar a frequentar o CED mediante a apresentação de Declaração Médica que autorize a sua frequência, atestando a inexistência da doença ou a cura clínica e a ausência de perigo de contágio.
7. É ainda exigida a apresentação de Declaração Médica que comprove a inexistência de qualquer perigo de contágio e que autorize a frequência, nos seguintes casos:
 - a) Sempre que o período de ausência por doença for superior a 5 dias úteis;



- b) No caso de faltas por período inferior a 5 dias devido a doença aguda e que tenha envolvido a necessidade de cuidados médicos especiais.
 - c) Sempre que um/a criança/jovem ou adulto/a com deficiência necessite de ser medicado/a durante o período em que este se encontra no CED, o Encarregado de Educação/Representante Legal deve apresentar esse pedido por escrito suportado por uma prescrição ou declaração médica. A medicação deve ser entregue ao responsável da sala ou educador/a de referência com o nome da criança/jovem e adulto/a com deficiência, com a identificação do horário de administração, a posologia prescrita, as indicações precisas da forma de administração e de preservação do/s medicamento/s, bem como a data do início e fim do tratamento.
 - d) As alterações na medicação só podem ser efetuadas com prescrição médica;
 - e) Os/as Encarregados/as de Educação/Representantes Legais são responsáveis pela recolha dos medicamentos no CED. Sempre que terminado o período de tratamento não seja feita a recolha dos respetivos medicamentos, os mesmos, serão considerados como inutilizados, passados 8 dias úteis;
 - f) Em casos de deteção de qualquer alteração significativa na saúde ou em caso de acidente, o CED, tendo em conta a gravidade da situação, adota os procedimentos necessários, nomeadamente:
 - i. Se a situação for considerada grave, é acionado o sistema nacional de emergência 112, sendo assegurado o acompanhamento da criança/jovem e adulto/a com deficiência pelo/a trabalhador/a do CED que, no momento, tenha mais horas diárias de serviço por cumprir;
 - ii. Se a situação não for considerada grave, no CED existem trabalhadores com formação em primeiros socorros, que são solicitados/as para prestar os primeiros cuidados.
8. As situações previstas nos pontos i. e ii. da alínea f) são comunicadas à Direção do CED e aos/as Encarregados/as de Educação/Representantes Legais.
9. Em situações em que ocorra autoagressão descontrolada, ideação suicida e agressões físicas aos Trabalhadores/as ou aos pares, destruição de bens próprios ou alheios ou agitação psicomotora incontrolável, ou outra situação de emergência devem tomar-se os seguintes procedimentos:
- a) Acionar o sistema nacional de emergência 112;
 - b) Tomar medidas de contenção até chegar o 112;
 - c) Contactar a Direção do CEDAACF;
 - d) Contactar o respetivo Encarregado/a de Educação/Representante Legal.



10. No caso de internamento hospitalar das crianças/jovens e adultos/as com deficiência deverão ser acompanhados/as por um Educador/a até à chegada do Encarregado/a de Educação/Representante Legal, excetuando-se as situações em que existe responsabilidade legal da CPL, I.P
11. O CED tem disponível uma caixa de primeiros socorros localizada em cada unidade do LR, no corredor de acesso às salas e no refeitório.
12. Sempre que necessário, poderão ser administrados antipiréticos a crianças/jovens e adultos/as com deficiência que apresentem uma situação de febre elevada ou analgésicos em situação de dores. Para que tal seja possível, os/as Encarregados/as de Educação/Representantes Legais preenchem anualmente um impresso próprio que autoriza a toma de medicação em SOS. Os/as Encarregados/as de Educação/Representantes Legais são informados/as sobre a administração de medicamentos ao seu Educando/a no próprio dia em que tal acontece.
13. Sempre que a criança/ jovem e adulto/a com deficiência necessite de ajudas técnicas ou produtos de apoio, estes devem ser prescritos pelo Médico/a Especialista e adquiridos pelos Encarregados/as de Educação/Representantes Legais, salvo nos casos em que a situação jurídica é a favor da CPL, sendo esta instituição a adquiri-los.
14. A utilização de ajudas técnicas ou produtos de apoio no CED deverá ser acompanhada por indicações claras e precisas de quem os prescreve de forma a favorecer a adequada reabilitação.

Artigo 29º

Colónias de férias

1. Durante os períodos de férias, e mediante um cronograma de ações anual, as crianças/jovens e adultos/as com deficiência que frequentam o Lar residencial e o CAO, podem realizar colónias de férias.
2. Nos mesmos períodos e simultaneamente podem ocorrer atividades alternativas às colónias de férias.

Capítulo VII

Disposições Finais



Artigo 30.º

Omissões

A interpretação do presente RI e a resolução dos casos omissos são da responsabilidade do/a Diretor/a Executivo/a do CED, aplicando-se em matéria de processo, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 31.º

Divulgação

1. Constituindo o RI um documento central na vida do CED, o mesmo será, obrigatoriamente, divulgado a todas os membros da comunidade socioeducativa que integrem o CEDAACF,
2. Compete ao/a diretor/a executivo/a assegurar a divulgação do RI pelos meios mais adequados, nomeadamente através da sua publicação nas plataformas digitais da CPL.

Artigo 32.º

Regulamentação

O regulamento referido no nº3 do art. 20º do presente RI é aprovado pela Direção do CED no prazo de 60 dias.

Artigo 33º

Revisão do RI

O RI é revisto de três em três anos, ou sempre que tal se mostre necessário em função de alterações legislativas que possam ocorrer, por iniciativa do/a diretor/a executivo/a depois de ouvida a Comissão Socioeducativa Permanente ou por iniciativa do Conselho Diretivo.

Artigo 34º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua aprovação pelo Conselho Diretivo da CPL.